

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA SAÚDE, E A VALE S/A PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E A VALE S/A PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Saúde, com sede em Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Brasília-DF, CEP 70.058-900, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.544/0008-51, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha, nomeado por meio de [Decreto de 10 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União, Edição 46-A, Seção 2 Extra A](#), portador do CPF sob o nº 131. ***. ***08; e

A VALE S/A, com sede no Rio de Janeiro - RJ, na Praia de Botafogo, 186. Salas 1801 a 2001, inscrito no CNPJ/MF nº 33.592.510/0001-54, neste ato representado pelo Diretor de Relações Institucionais, Kennedy Alencar Duarte Braga, portador do CPF nº ***.035. 398.**

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções com a finalidade de estabelecer a intenção de cooperação entre o Ministério da Saúde e a Vale S/A., visando a execução de ações de investimento no território Amazônico e a requalificação de Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF), com vistas ao fortalecimento da atenção primária à saúde em regiões ribeirinhas da Amazônia Legal, tendo em vista o que consta do Processo n. 25000.193146/2025-87 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para execução de ações de investimento no território Amazônico e a requalificação de Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF), com vistas ao fortalecimento da atenção primária à saúde em regiões ribeirinhas da Amazônia Legal.

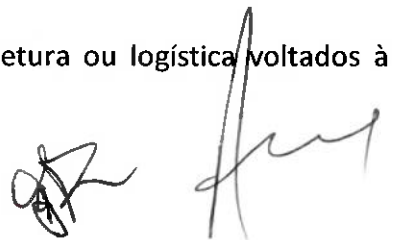
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

a) Realização de estudos técnicos e diagnósticos situacionais sobre as Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF), com vistas à identificação de necessidades e oportunidades de requalificação;

b) Compartilhamento de informações, dados e conhecimentos técnicos relevantes para subsidiar o planejamento das ações de requalificação das UBSF;

c) Apoio à elaboração de projetos de engenharia, arquitetura ou logística voltados à requalificação de determinadas UBSF; e



d) Requalificação de determinadas embarcações de UBSF, adequando-as às normas sanitárias e de navegabilidade.

e) Nomear representantes, que serão responsáveis pela coordenação, execução e acompanhamento das atividades relacionadas com este protocolo de intenções.

Subcláusula primeira. Os partícipes poderão desenvolver cooperação por meio de instrumentos específico de seus próprios programas.

Subcláusula segunda. Os partícipes poderão celebrar Acordo de Cooperação para estabelecer programas conjuntos, obedecendo, legislação própria.

Subcláusula terceira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula quarta. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula quinta. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

Subcláusula sexta. A execução será acompanhada por um Comitê de Coordenação, composto por representantes de ambas as Partes, responsável por monitorar metas, cronogramas e resultados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE -

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Ministério da Saúde envidará esforços, na medida de suas competências, para:

a) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial do Ministério da Saúde na execução da parceria;

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA VALE S/A

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Vale S/A envidará esforços, na medida de suas competências, para:



a) a proteção, contra terceiros, das informações sigilosas de qualquer natureza, inclusive proveniente de bancos de dados, bem como o uso adequado das informações exclusivamente para fins estatísticos e de estudo/pesquisa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 60 meses (5 anos) a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

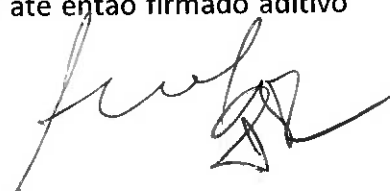
CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;



b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2025.



ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde



KENNEDY ALENCAR DUARTE BRAGA
Diretor de Relações Institucionais

